

Direitos das pessoas lésbicas, homossexuais, bissexuais e transexuais (LGBT) na União Europeia

O artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia que se inscreve no seu Título III, «Igualdade», proíbe a discriminação em razão da orientação sexual.

Contexto político

A evolução ocorrida nos últimos anos mostra uma consciência crescente dos direitos das pessoas lésbicas, homossexuais, bissexuais e transexuais (LGBT) na União Europeia. O Tratado de Lisboa, com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, juridicamente vinculativa, reforça o quadro da legislação em matéria de não discriminação. A UE está agora obrigada a combater a discriminação, nomeadamente em razão da orientação sexual, em todas as suas políticas e actividades.

A nível internacional, o consenso quanto à necessidade de combater a discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género foi fortemente reafirmado, com a adopção de duas recomendações e de uma resolução do Comité dos Ministros e da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa.

Neste contexto, em 2009, o Parlamento Europeu solicitou à FRA que analisasse a situação das pessoas LGBT, na sequência da adopção de legislação restritiva dos seus direitos em alguns Estados-Membros da União Europeia.

Principais conclusões

O relatório da FRA intitulado *Homophobia, transphobia and discrimination on grounds of sexual orientation and gender identity* [Homofobia, transfobia e discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género] revela três problemas fundamentais com que as pessoas LGBT estão confrontadas na União Europeia: serem obrigadas a viver no silêncio e na invisibilidade, serem vítimas de agressões e não serem tratadas em condições de igualdade, por exemplo no trabalho, pelos senhorios ou quando circulam pela União Europeia.

Uma evolução desigual

No que respeita à protecção dos direitos das pessoas LGBT, a evolução legislativa varia consoante os Estados-Membros da UE. A investigação da FRA identificou seis questões principais (interligadas) relativamente às quais se podem observar tendências tanto positivas como negativas:

- **Liberdade de reunião e de expressão**

Desafios aos eventos de «LGBT Pride» ou contra-manifestações agressivas, bem como melhorias na protecção dos manifestantes; proibição da informação dos menores sobre as relações entre pessoas do mesmo sexo.

- **Discurso de incitação ao ódio e crimes de ódio**

Protecção limitada contra os actos de intolerância e violência dirigidos a pessoas LGBT, sendo que só um pequeno número de Estados-Membros vem expandindo o recurso ao direito penal para combater esses incidentes.

- **Tratamento desigual e discriminação**

A protecção das pessoas transexuais continua a ser pouco clara, não obstante a jurisprudência da UE; contudo, há um número substancial de órgãos para a promoção da igualdade que incluem a orientação sexual no combate à discriminação dentro e fora do emprego.

- **Liberdade de circulação e de reagrupamento familiar**

O princípio da igualdade de tratamento neste contexto é aplicado de forma desigual: há Estados-Membros da UE que restringem ou recusam o reconhecimento das uniões de facto e dos casamentos entre pessoas do mesmo sexo celebrados noutro Estado-Membro, enquanto outros estão a expandir a sua legislação neste domínio.

- **Protecção internacional das pessoas LGBT que requerem asilo**

Muitos Estados-Membros continuam a considerar que os requerentes de asilo que procuram protecção contra perseguições motivadas pela sua orientação sexual ou identidade de género não têm direito a essa protecção se puderem viver nos seus próprios países sem se «revelarem».

- **Mudança de género**

Dificuldades de acesso a tratamento, de obtenção de reconhecimento jurídico e igualdade de tratamento na maioria dos domínios da vida social, embora alguns Estados-Membros tenham melhorado essa situação.

Um panorama desigual

Esta evolução desigual demonstra que os progressos se estão a processar a ritmos diferentes e irregulares em toda a União Europeia, subsistindo grandes diferenças entre os Estados-Membros da UE. Os obstáculos podem ser em grande medida atribuídos à persistência da intolerância e das atitudes negativas contra as pessoas LGBT.

A legislação e a aceitação do público andam a par

As tendências variáveis registadas na UE podem reflectir ou reforçar as atitudes negativas contra as pessoas LGBT e os estereótipos a seu respeito. A consagração da igualdade de direitos na legislação é essencial e estes estão a afirmar-se em alguns domínios. Contudo, a compreensão e a aceitação do público dificilmente poderão ser fomentadas unicamente por meios jurídicos, exigindo diálogo e empenhamento entre os governos e a sociedade civil no sentido de promover uma maior consciência dos direitos das pessoas LGBT.

Iniciativas proactivas

Alguns governos nacionais estão a adoptar vastos planos de protecção dos direitos das pessoas LGBT. Por exemplo:

Os Países Baixos adoptaram um documento político global respeitante às pessoas LGBT, intitulado «Simply Gay», para o período de 2008-2011. Trata-se de um plano de acção nacional com 60 medidas diferentes, incluindo 24 projectos patrocinados por vários departamentos governamentais, para melhorar a aceitação social e a capacitação dos cidadãos LGBT.

Na Suécia, uma agência governamental apoia o «combate à institucionalização da heterossexualidade na sociedade», assumindo a responsabilidade de promover a democracia, a tolerância e os direitos humanos.

O Reino Unido inclui, presentemente, no seu «Programa de Governo» um programa de trabalho para «pôr termo a preconceitos obsoletos e garantir a igualdade de oportunidades para todos, independentemente da sua orientação sexual ou identidade de género».

Vários Estados-Membros da UE – Estónia, França, Alemanha, Países Baixos, Espanha e Reino Unido – tomaram medidas destinadas a promover a educação e o diálogo, sobretudo nas escolas e estabelecimentos de ensino, com o objectivo de contrariar as atitudes negativas face à homossexualidade e às pessoas LGBT.

Neste aspecto, a Recomendação do Conselho da Europa sobre medidas para combater a discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género constitui uma orientação útil para os Estados-Membros da UE melhorarem o respeito, a protecção e a promoção dos direitos das pessoas LGBT. A aplicação desta recomendação contribuirá para desenvolver uma abordagem mais comum ao exercício efectivo desses direitos.

Um aconselhamento cientificamente fundamentado

Com base nas conclusões das análises comparativas realizadas pela FRA, é possível obter resultados positivos e duradouros em matéria de protecção contra a discriminação baseada na orientação sexual e na identidade de género através da adopção de medidas proactivas e coordenadas como:

- › reforço e aperfeiçoamento dos progressos obtidos em todos os domínios políticos principais;
- › mobilização de recursos e assistência aos Estados-Membros da UE para que melhorem o seu cumprimento da Recomendação do Conselho da Europa relativa à protecção dos direitos das pessoas LGBT
- › promoção de iniciativas com a sociedade civil tendo em vista aumentar a compreensão, a aceitação e o respeito pelas experiências de vida das pessoas LGBT.

Os pareceres da FRA realçam mais especificamente as medidas seguintes:

- apoiar os esforços de adopção de uma «directiva horizontal» que ofereça o mesmo nível de protecção contra a discriminação independentemente das razões que estão na sua base, nomeadamente a orientação sexual;
- evitar o recurso a excepções por «motivos de ordem pública» para impor restrições indevidas aos eventos relacionados com as pessoas LGBT, ou a outras manifestações das identidades ou dos relacionamentos das pessoas LGBT;
- assegurar o direito de receber informação imparcial sobre as pessoas LGBT e os seus relacionamentos, e de viver num ambiente aberto e inclusivo, aspecto especialmente importante para os filhos das pessoas LGBT;
- garantir o mesmo nível de protecção contra os incidentes homofóbicos e transfóbicos que é concedido contra o discurso de incitação ao ódio e os crimes de ódio motivados pelo racismo ou pela xenofobia;
- garantir a correcta aplicação da actual protecção jurídica prevista na legislação da UE para os transexuais e a inclusão explícita da «identidade de género»;
- incluir os parceiros do mesmo sexo, independentemente de estarem casados, em parcerias registadas ou em união de facto, na definição de «membro da família» no contexto da livre circulação e do reagrupamento familiar;
- reconhecer a orientação sexual e a identidade de género como razões de perseguição e melhorar o entendimento e o tratamento adequado dos pedidos de asilo, evitando, em especial, as avaliações degradantes e invasivas da credibilidade dos pedidos baseados na orientação sexual e na identidade de género;
- entender a identidade de género como um elemento da vida privada e da autodeterminação, e não como uma perturbação psiquiátrica, principalmente no que se refere à rectificação do sexo registado ou à alteração do nome em documentos oficiais;
- fomentar uma opinião pública mais equilibrada sobre as questões LGBT através da promoção do diálogo entre os grupos LGBT, os meios de comunicação social, os representantes políticos e as instituições religiosas, por exemplo através de uma abordagem multi-agências e da formação de parcerias.

Informações complementares:

A análise jurídica comparativa realizada pela FRA, intitulada «*Homophobia, transphobia and discrimination on grounds of sexual orientation and gender identity – 2010 Update*», pode ser consultada em linha, no endereço:

fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_en.htm

Está disponível uma panorâmica geral das actividades da FRA no domínio dos direitos das pessoas LGBT no sítio Web da FRA, em: fra.europa.eu/fraWebsite/lgbt-rights/lgbt-rights_en.htm